



Ref: DINAV-IEA - 2021/1180, de 29/06/2021

**Parecer da Autoridade Nacional da Aviação Civil aos elementos previstos nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 12.º, da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro e disponibilizados na PCGT pela CCCR**

Dando resposta ao solicitado por essa CCCR, informa-se que a Autoridade Nacional da Aviação Civil nada tem a opor aos elementos disponibilizados na PCGT.

Relativamente aos interesses a salvaguardar na área territorial do PDM de Castelo Branco, no âmbito das competências da Autoridade Nacional da Aviação Civil, Informa-se que se mantém o teor do documento disponibilizado na Plataforma PCGT em 20/09/2020, apenas havendo a acrescentar que, para o estabelecimento das superfícies limitativas de obstáculos aí mencionadas, definidas de acordo com o ANEXO 14, Volume I, 8ª Edição, deverá ser tido em consideração a classificação do aeródromo: pista de voos visuais (*non-instrument*); código 3 (*code number*).

A representante da ANAC no processo de revisão do PDM de Castelo Branco

Paula Reixa